



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 170

De 13 de Maio de 2022.

**ALTERA A LEI Nº 5.410/13 PARA PROIBIR A
INSTALAÇÃO DE POSTES DE QUALQUER
NATUREZA EM CALÇADAS COM LARGURA
INFERIOR A UM METRO E MEIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Acrescentam-se no art. 20 da Lei Complementar nº 5.310/13, que versa sobre o Código de Obras do Município de Campina Grande (PB), os §§ 5º e 6º, que têm a seguinte redação:

“§ 5º Fica proibida, no Município, a instalação de postes de qualquer natureza em calçadas com largura inferior a um metro e meio.”

“§ 6º Para os postes já instalados em calçadas com menos de um metro e meio de largura, o Poder Executivo deverá proceder com a fiscalização, tendo o objetivo de identificar calçadas onde não há possibilidade de passagem de cadeirantes ou carrinhos de bebê, devendo, então, proceder à retirada do poste junto ao responsável ou ampliar a largura da calçada.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional